SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 69, DE 2007

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informações acerca dos possíveis impactos nas finanças públicas (federais, estaduais e municipais) resultantes da implementação da Proposta de Emenda à Constituição n. 13, de 2003, de autoria do ilustre Senador Sérgio Zambiaisi, que dispõe sobre a criação, a fusão e o desmembramento de municípios, especialmente sobre:

1. Haverá um maior desenvolvimento da área do município criado, sem prejuízo para o desenvolvimento do município do qual está sendo desmembrado, que compense a sua criação?

2. Os novos encargos administrativos decorrentes da nova administração municipal e da câmara de vereadores serão de fato justificados pela maior arrecadação decorrente de maior atividade econômica prevista com a criação do município?

3. Que parâmetros e/ou variáveis devem ser levadas em consideração para se permitir a criação de municípios?

4. Que análise faz o Ministério da Fazenda – tendo em conta a experiência de criação de municípios, desde 1989 – sobre as vantagens e desvantagens dos diversos casos ocorridos, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na análise da proposição em exame?

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Senador Sérgio Zambiasi tem o objetivo de aprimorar a Emenda Constitucional n. 15 de 12 de setembro de 1996 que afirma que a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Na justificação da apresentação do projeto, o Senador Zambiasi salienta que essa Emenda Constitucional fere o pacto federativo através da centralização dos poderes na esfera central do Estado brasileiro; pois retirou dos Estados e Municípios a competência de legislar sobre o tema criação e desmembramento das administrações municipais. A PEC n. 13 de 2003, por sua vez, reescreve esse instrumento legal devolvendo aos Estados a competência para legislar sobre a criação e desmembramentos de municípios.

A proposição é louvável, mas para que os membros do Senado Federal possam melhor analisá-la é necessário conhecer os impactos financeiros e fiscais de sua implementação.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2007

Senador EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

(À Mesa para decisão).

Publicado no **Diário do Senado Federal**, em 14/02/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
(OS:10378/2007)